EXPEDIDO
Ofício nº 1313 / 2025
Em: 15 / 10 / 2025
VISTO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às 11:50hs. Em 14 / 10 / 2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Resende"

REQUERIMENTO DE Nº 689 /2025
(Do Vereador Edglêi Ramalho)

APROVADA
PLENÁRIO
14 / 10 / 2025
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, André Luiz Almeida Coutinho, indicação para a elaboração de **Projeto de Lei (minuta em anexo)**, que institui o evento "**Dispõe sobre a realização de campanhas de conscientização e exames oftalmológicos em crianças de 4 a 5 anos para identificação e prevenção da ambliopia, no âmbito do Município de Cabedelo, e dá outras providências**". A presente solicitação fundamenta-se no fato de tratar-se de matéria legislativa incluída no rol de competências de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no art. 44 da Lei Orgânica do Município.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa instituir, no Municipio de Cabedelo, uma política pública permanente de prevenção, triagem e conscientização sobre a ambliopia infantil — condição que, por ser silenciosa, muitas vezes é diagnosticada tardiamente, causando prejuízos irreversíveis à visão e ao desenvolvimento das crianças. O projeto propõe a realização de exames oftalmológicos gratuitos e campanhas informativas voltadas à comunidade escolar, profissionais de saúde e famílias, especialmente na rede municipal de ensino. A medida tem caráter preventivo e social, contribuindo para a detecção precoce da doença, a redução de custos futuros e a promoção do bem-estar e da qualidade de vida das crianças cabedelenses.

Cabedelo/PB, 14 de outubro de 2025.

EDGLÊI RAMALHO
Vereador – Solidariedade

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº _____ /2025
(Vereador José Edglêi Ramalho)

"Dispõe sobre a realização de campanhas de conscientização e exames oftalmológicos em crianças de 4 a 5 anos para identificação e prevenção da ambliopia, no âmbito do Município de Cabedelo, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, **decreta:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha de Conscientização e Prevenção da Ambliopia Infantil, com foco na realização de exames oftalmológicos gratuitos em crianças com idade entre 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por **ambliopia** a condição caracterizada pela redução da acuidade visual em um dos olhos — ou, menos frequentemente, em ambos — causada por um desenvolvimento inadequado da visão durante a infância, sem que haja alteração estrutural detectável no olho afetado. É uma das principais causas de deficiência visual em crianças e pode ser revertida ou significativamente tratada quando diagnosticada precocemente.

Art. 2º A campanha tem por objetivo:

I – promover a conscientização da população sobre a importância do diagnóstico precoce da ambliopia (conhecida como "olho preguiçoso");

II – realizar triagens e exames de vista em crianças de 4 a 5 anos de idade, especialmente na rede pública de ensino;

III – facilitar o encaminhamento e o tratamento das crianças diagnosticadas com ambliopia ou outras condições visuais;

IV – reduzir os impactos do diagnóstico tardio da ambliopia no desenvolvimento cognitivo, motor e social da criança.

Art. 3º No âmbito da Campanha de Conscientização e Prevenção da Ambliopia Infantil, poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

I – **triagens oftalmológicas** em unidades de educação infantil da rede pública municipal, com o objetivo de identificar sinais de ambliopia e outras disfunções visuais em crianças de 4 a 5 anos de idade;

II – **realização de exames oftalmológicos completos**, com encaminhamento para tratamento especializado nos casos em que forem identificadas alterações visuais;

III – **capacitação de professores, agentes de saúde e demais profissionais da rede municipal** para identificação de sinais precoces de distúrbios visuais em crianças;

IV – **distribuição de materiais informativos e educativos** voltados para pais, responsáveis e educadores, abordando a importância da saúde ocular na infância, os riscos da ambliopia não tratada e os sinais de alerta;

V – **promoção de palestras, oficinas e eventos informativos** em escolas, unidades de saúde e espaços comunitários, com o apoio de profissionais da oftalmologia;

VI – **campanhas de mídia e comunicação social**, utilizando meios como rádio, televisão, redes sociais, cartazes e panfletos, para alcançar a população em geral e incentivar a participação nas ações da campanha;

VII – **acompanhamento dos casos diagnosticados**, com controle e monitoramento periódico da evolução dos tratamentos indicados, em articulação com as unidades de saúde e escolas.

Art. 4º A campanha deverá ocorrer anualmente, preferencialmente no mês de outubro, podendo ser integrada ao calendário oficial de saúde pública e educação.

Art. 5º As ações da campanha poderão ser realizadas em parceria com:

I – Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde e Educação;
II – hospitais, clínicas e profissionais da área de oftalmologia;
III – instituições de ensino, associações e organizações não governamentais;
IV – entidades de classe, universidades e centros de pesquisa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo/PB, 14 de outubro de 2025.

EDGLÊI RAMALHO
Vereador-Solidariedade

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como finalidade instituir, no Município de Cabedelo, uma política pública permanente de **prevenção, triagem e conscientização sobre a ambliopia infantil**, uma condição silenciosa, porém grave, que compromete diretamente o desenvolvimento da criança.

A **ambliopia**, também conhecida como "olho preguiçoso", é uma **redução da acuidade visual** que ocorre em um dos olhos — ou, em alguns casos, em ambos — em decorrência do **desenvolvimento inadequado da visão na infância**. O mais alarmante é que essa condição geralmente **não apresenta sintomas aparentes**, sendo comum que os pais ou responsáveis só percebam o problema em estágios avançados, quando as chances de reversão já são reduzidas.

Estudos oftalmológicos indicam que a ambliopia atinge **entre 2% e 5% das crianças**, o que representa um número significativo em qualquer comunidade escolar. Quando não diagnosticada a tempo, a ambliopia pode provocar **danos visuais permanentes**, prejudicando não apenas a visão, mas também o **desempenho escolar, o desenvolvimento motor, a autoconfiança e a qualidade de vida** da criança.

O período ideal para o diagnóstico e tratamento efetivo da ambliopia é **até os 6 anos de idade**, sendo a faixa entre **4 e 5 anos** considerada **crucial** para a identificação precoce. Por isso, esta Lei propõe uma ação preventiva concreta e estruturada, por meio de **exames oftalmológicos gratuitos** e campanhas de informação voltadas para a comunidade escolar, profissionais de educação e saúde, além das famílias.

Essa política pública será especialmente importante na **rede municipal de ensino**, onde se concentram crianças em idade pré-escolar que, muitas vezes, não têm acesso regular a atendimento oftalmológico. Com isso, espera-se reduzir significativamente os casos de diagnóstico tardio e, consequentemente, os danos permanentes à visão infantil.

Cabe destacar que o investimento em ações preventivas como esta **não apenas protege a saúde das crianças**, mas também **reduz custos futuros** para o sistema de saúde e educação, evitando tratamentos mais complexos, abandono escolar e dificuldades de aprendizagem relacionadas a problemas de visão não corrigidos.

Assim, a implementação desta campanha anual representa um passo responsável, preventivo e necessário do Município de Cabedelo, reafirmando seu compromisso com o bem-estar e o futuro das crianças cabedelenses.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de uma medida de grande impacto social e de profunda relevância para a saúde pública e o desenvolvimento infantil no município.

Cabedelo/PB, 14 de outubro de 2025.

EDGLÊI RAMALHO
Vereador-Solidariedade